

CONTRATO DE PROGRAMA n° 01/2021

**CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INSCRIÇÃO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.**

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

17/08/2021

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CIGIRS E O MUNICÍPIO DE SÃO
LUÍS DE MONTES BELOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS**, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob n° 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; **NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE** o prefeito Geraldo Antônio Neto, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o n° 628.799.521-15, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 02.320.406.0001/87, com sede na Rua Rio da Prata, 662, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Eldecírio da Silva, brasileiro, portador do RG/CI n.º 20.098 - PM/GO e inscrito no CPF sob o n.º 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei Federal n° 11.107/2005, ao Decreto federal n° 6.017/07, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

1. Do objeto, área e prazo da gestão associada:

Objeto: Trator de esteira, marca Caterpillar, modelo D5 M-XL, fabricado em 1998, para ser empregado no espalhamento e compactação dos resíduos depositados nas trincheiras, além de quaisquer outras necessidades ligadas aos serviços prestados pelo Consórcio, na área abaixo.

Área: A gestão associada do objeto deste contrato ocorrerá dentro dos limites territoriais, da área do aterro sanitário deste Consórcio, situado às margens da Rodovia GO 417, km 86, na zona rural de São Luís de Montes Belos - GO, CEP n° 76.100-000.

Prazo: 10 (dez) anos, contados da assinatura deste contrato.

2. Forma e condições da execução:

Forma: Cessão de uso de bens móveis.

Condições: O Consórcio deverá receber o bem móvel no estado em que se encontra.

3. Transparência da gestão econômica e financeira:

Contratante e contratado deverão observar e imprimir, no que tange a gestão associada objeto deste contrato, máxima transparência econômica e financeira, nos termos da lei.

4. Direitos, garantias e obrigações das partes:

Direitos:

São direitos do Consórcio, além de outros previstos em lei:

- a) receber o objeto deste contrato no estado em que se encontra;
- b) utilizar o objeto do contrato, para o fim que pretende, pelo prazo estipulado neste contrato;
- c) ser indenizado pelos investimentos realizados e prejuízos sofridos, em caso de rescisão antes do prazo.

São direitos do Município, além de outros previstos em lei:

- a) ter o bem restituído, no estado em que ele se encontrar, ao final do prazo deste contrato;
- b) ser isento de quaisquer responsabilidades e obrigações envolvendo o bem, após a sua tradição ao Consórcio, até que retorne ao seu domínio;
- c) realizar a fiscalização conjunta da utilização do bem objeto deste contrato.

Garantias: Não se exigirá garantias entre as partes.

Obrigações:

São obrigações do Consórcio, além de outras previstas em lei:

- a) arcar com todos os custos e responsabilidades no conserto, manutenção e operação do bem, desde a tradição e até o fim dela;
- b) restituir o bem ao final do prazo de vigência deste contrato;
- c) aceitar que o Município também fiscalize a utilização do bem objeto este contrato, mediante pessoa designada.

São obrigações do Município, além de outras previstas em lei:

- a) realizar a tradição do bem em até 03 (três) dias após a assinatura deste contrato;
- b) não exigir o bem antes do fim da vigência do contrato;
- c) receber o bem ao final da vigência do contrato, no estado em que ele se encontrar;
- d) indenizar o Consórcio, pelos investimentos realizados e prejuízos sofridos, no caso se exigir o bem antes do fim do prazo deste contrato.

5. Fiscalização:

A fiscalização da utilização do bem objeto deste contrato será realizada pelo Diretor Executivo do Consórcio, Sr. Fabrício Rômulo Teixeira, mediante observação e constatação *in loco*. Assegurado o acompanhamento de fiscal indicado pelo Município.

6. Penalidades:

Além das penalidades previstas em lei, o Município terá que ressarcir o Consórcio pelos investimentos realizados e prejuízos sofridos, se der causa a restituição do bem objeto deste contrato, antes do final do prazo de vigência.

7. Casos de extinção:

O contrato poderá ser extinto por 'rescisão amigável', hipótese em que ambas as partes têm o propósito de extinguir o contrato.

Também, será cabível a extinção unilateral por 'denúncia' do contrato. Entretanto, em tal caso, se houver investimento realizado pendente de amortização ou se causar prejuízo a qualquer das partes, a que houver dado causa a rescisão será obrigada a indenizar.

8. Bem reversível:

Ao final do período de vigência do contrato ou nas hipóteses de rescisão antes desse prazo, o bem objeto do contrato será devolvido ao Município.

9. Indenizações:

O valor da indenização eventualmente devida será a quantia exata dos investimentos realizados e ainda não amortizados, ou o que restar para ser amortizado. Ou, ainda, a quantia exata do prejuízo comprovadamente sofrido por quaisquer das partes.

10. Prestação de contas:

Embora não haja transferência de quaisquer valores entre as partes, apenas o bem objeto deste contrato, todos os valores eventualmente empregados nele ou gastos com ele, deverão ser documentados e arquivados, para ulterior prestação de contas.

11. Periodicidade da fiscalização e comissão de controle:

A fiscalização poderá ocorrer uma vez a cada 30 (trinta) dias.

12. Publicação das demonstrações financeiras:

Por se tratar de contrato não oneroso, no qual a utilização do bem não gera despesas ou receitas para o Município, nem receitas para o Consórcio, apenas despesas, estas serão publicadas observando os prazos relativos as contratações públicas definidas pela Lei 8.666/93 e disposições complementares do Tribunal de Contas dos Municípios.

13. Foro de solução amigável de controvérsias:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos - GO, 17 de agosto de 2021.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

Eldecirio da Silva
Prefeito de São Luís de Montes Belos

TESTEMUNHAS:

Nome: Kamile Wanore de Oliveira CPF: 009500781-40

Nome: Erceyônio Ferreira Borges CPF: 042.258.523-13